(Frente)

(§ 1.° do artigo 119.° do Código) Modelo n.° 245 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Participação de prédio devoluto

Exmo Sr. Chefe da Repartição de Finanças do concelho d______

__.° bairro

______, com residência ou sede em ______, titular do direito ao rendimento do prédio urbano abaixo designado, vem participar a V. Ex.ª, nos termos do artigo 119.° do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola. que, a partir de __ de ____ de 19__, se encontra__ devoluto__ o__ (a) ______ mesmo prédio.

Prédio

Freguesia d______ Artigo da matriz ____

Situação (Rua e número de polícia ou lugar) ______

Descrição do prédio (b) ______

Designação da parte que ficou devoluta (c) ______

______, __ de ____ de 19__

Recebi o original.

__/__/__

O Chefe da Repartição de Finanças,

O Participante,

(a) Mencionar o andar ou parte do prédio que ficou devoluto.

(b) Pode dispensar-se a indicação das confrontações desde que o prédio tenha número de polícia.

(c) Descrever, pormenorizadamente, a parte do prédio que ficou devoluta.

(A4 – 210 mm × 297 mm) **Preço $40**

Esta declaração é apresentada em duplicado e no prazo de 15 dias a contar da data em que o prédio, andar ou parte do prédio ficarem devolutos

(Verso)

Informação dos serviços de fiscalização

Período a que respeita a informação		Estado em que o prédio se encontra com menção das circunstâncias de facto que obstam ao arrendamento	Data da informação	Rubrica do funcionário
Ano	Mês			
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	

Ministério das Finanças, 10 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Vítor António Duarte Faveiro.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

Portaria n.° 20 382

O Decreto n.° 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina de Timor:

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.° A brigada de estudos e construção de estradas de Timor, criada pela Portaria n.° 17 993, de 8 de Outubro de 1960, é integrada na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes de Timor, nos termos dos §§ 1.° e 2.° do artigo 1.° do Decreto n.° 44 364.

2.° São atribuições da brigada:

a) A elaboração de estudos e projectos das obras de melhoramento da rede rodoviária de Timor;

b) A fiscalização das obras de estradas e pontes incluídas no Plano de Fomento que forem objecto de empreitada;

c) A execução das mesmas obras por administração directa ou por tarefa, quando não for possível executá-las de outro modo.

§ 1.° Da actividade da brigada serão elaborados relatórios trimestrais e anuais, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações por intermédio e com parecer do Governo da província.

§ 2.° Para efeitos de aprovação, os estudos e projectos elaborados pela brigada serão enviados por intermédio do Governo da província e com o seu parecer à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os apresentará a despacho ministerial.

3.° A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

4.° As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas no Decreto n.° 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.os 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

5.° É conferida delegação ao governador da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do disposto nos artigos 7.°, 8.° e 9.° do Decreto n.° 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.os 44 730 e 45 083.

6.° Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pelas dotações consignadas à execução do Plano Rodoviário.

7.° Fica revogada a Portaria n.° 17 993, de 8 de Outubro de 1960.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia.*

Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 382

Designação do pessoal	Categoria	Número	Vencimentos	
			Base	Complementar
Engenheiro civil chefe de brigada	E	1	7 000$00	1 750$00
Engenheiro civil adjunto	F	1	6 500$00	1 250$00
Topógrafo de 1.ª classe	L	1	3 600$00	1 475$00
Desenhadores de 1.ª classe	O	2	2 600$00	1 600$00

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.*

Portaria n.º 20 383

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina de S. Tomé e Príncipe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A brigada de estudo e fiscalização de obras de urbanização de S. Tomé e Príncipe, criada pela Portaria n.º 17 546, de 22 de Janeiro de 1960, é integrada na Repartição Provincial dos Serviços de Fomento daquela província, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º São atribuições da brigada:

a) A elaboração de estudos e projectos de edifícios públicos, arruamentos, esgotos, abastecimentos de água e de electricidade e demais trabalhos de urbanização na província de S. Tomé e Príncipe;

b) A fiscalização das empreitadas de trabalhos de urbanização de que for incumbida;

c) A execução dos mesmos trabalhos por administração directa ou por tarefa, quando não for possível executá-los de outro modo.

§ 1.º Da actividade da brigada serão elaborados relatórios trimestrais e anuais, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo da província.

§ 2.º Para efeitos de aprovação os estudos e projectos elaborados pela brigada serão enviados, por intermédio do Governo da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os apresentará a despacho ministerial.

3.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constem do quadro anexo à presente portaria.

4.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

5.º É conferida delegação ao governador da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pelas dotações consignadas a execução de melhoramentos locais.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 17 546, de 22 de Janeiro de 1960.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicada na *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia.*

Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 383

Designação do pessoal	Categoria	Número	Vencimentos	
			Base	Complementar
Engenheiro civil chefe de brigada	E	1	7 000$00	2 000$00
Agente técnico de engenharia civil de 1.ª classe	L	1	3 600$00	700$00
Topógrafo desenhador de 2.ª classe	M	1	3 200$00	650$00
Auxiliares de fiscalização	T	4	1 600$00	600$00

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA